

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A beneficiários até à idade limite de 23 anos inclusive, e até conclusão da escolaridade obrigatória, com necessidades especiais e comprovada deficiência permanente da capacidade motora, orgânica, sensorial ou intelectual, pode ser atribuída comparticipação, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

- A frequentar estabelecimentos de ensino especial reconhecidos pelas entidades oficiais competentes, na modalidade de semi-internato ou externato;
- Em tratamento especializado nas áreas de psicomotricidade e da linguagem, por técnico especializado.

Documentos necessários à habilitação da comparticipação:

- Requerimento Mod. G.19.002;
- Relatório Clínico Mod. 11.025;
- Declaração da entidade/técnico prestador de serviços;
- Outros documentos que sejam considerados necessários.

Validado do processo:

- A comparticipação é atribuída durante o ano letivo escolar, com renovação no início de cada ano letivo.